

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Rio Grande

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes referentes à operacionalização, áreas de atuação e critérios para desenvolvimento de atividades de monitoria acadêmica nos cursos integrados, subsequentes e superiores no *Campus* Rio Grande.

O Diretor Geral, na qualidade de Presidente do Conselho de *Campus* do IFRS – *Campus* Rio Grande, considerando a decisão da Comissão de Ensino, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2018, homologa as alterações solicitadas no Memorando DEN-IFRS/RG 120/2018, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de monitoria acadêmica nos cursos integrados, subsequentes e superiores do *Campus* Rio Grande.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

- **Art. 2º -** A monitoria é entendida como instrumento para melhoria do ensino nos cursos técnicos das modalidades integrado e subsequente e nos cursos superiores, e será ligada diretamente à Direção de Ensino.
- **Art. 3º** A monitoria tem a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, assim como promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e permitir ao discente a experiência com as atividades técnico-didáticas.
- **Art. 4º -** As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao horário de qualquer componente curricular em que esteja matriculado no semestre ou ano corrente.
- Art. 5º As atividades de monitoria de ensino serão contempladas com bolsas de monitoria, em número e valor a serem divulgados em Edital de Seleção de Monitores, de

A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

acordo com a verba disponibilizada para este fim no Setor de Ensino. Os discentes aprovados no Edital de Seleção de Monitores que não forem contemplados com bolsas, devido à sua classificação, poderão atuar como monitores voluntários.

Parágrafo único. Considerando os casos de monitoria voluntária, o discente monitor que não for contemplado com a bolsa de monitoria poderá acumular qualquer modalidade de bolsa ou atividade remunerada, desde que estas atividades da monitoria não interfiram em seu desempenho e frequência nos componentes curriculares em que se encontra regularmente matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art.** 6º São objetivos da atividade de monitoria:
- I Contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- II Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do discente na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente:
- III Disseminar entre os discentes a importância social da atividade acadêmica por meio da docência, criando condições para inserção e iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV Propor formas de acompanhamento de discentes em suas dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

- Art. 7º São requisitos básicos para o discente candidatar-se à Monitoria:
- I Estar regularmente matriculado em curso do IFRS Campus Rio Grande;
- II Ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria;
- III Ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;
- IV Não acumular a Bolsa de Monitoria com outra modalidade de bolsa remunerada no *Campus* (de Ensino, Pesquisa ou Extensão), ressalvando-se a possibilidade de acúmulo apenas aos auxílios estudantis ou outros programas sociais da União.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I DO MONITOR

- Art. 8º São atribuições do monitor:
- I Auxiliar os estudantes na resolução de exercícios e trabalhos;

- II Auxiliar o professor orientador na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de estudantes no decorrer da disciplina;
- III Executar outras tarefas designadas pelo professor orientador que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IV Manter constante contato com o professor, informando-o do desenvolvimento de suas atividades e acatar as recomendações do mesmo;
- V Entregar à Direção de Ensino o Relatório Final de atividades desenvolvidas durante o período de vigência da monitoria, disponível no Edital de Seleção de Monitores;
- VI Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados ao componente curricular que monitora;
 - VII Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento.

Art. 9º - É vedado ao monitor:

- I Substituir o professor no seu horário acadêmico, em sala de aula e de atendimento:
- II Realizar atividades como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, ou de caráter administrativo;
- III Elaborar ou aplicar avaliações de desempenho aos estudantes, com o intuito de atribuições de notas, ou substituir o professor na fiscalização das mesmas;
- IV Exercer as funções da monitoria em horário concomitante ao de atendimento do Professor Orientador, salvo se houver um planejamento prévio entre professor e monitor que justifique esta ação conjunta;
- V Exercer as funções de monitoria em outra instituição, tendo em vista que as atividades desta devem ser realizadas nas dependências do IFRS *Campus* Rio Grande;
- VI Utilizar-se da atuação como monitor para obter vantagens em relação ao acesso ao material da disciplina;
- VII Negar atendimento ou auxílio a qualquer estudante regularmente matriculado na disciplina em quem exerce as atividades de monitoria;
- VIII Alterar horários ou locais de atendimento sem a prévia autorização do professor orientador e devida comunicação aos estudantes da disciplina.

Seção II DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10º - São atribuições do Professor Orientador:

- I Orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- V Informar à Direção de Ensino, até o dia 25 de cada mês, a frequência do monitor, para o devido pagamento da bolsa;

- VI Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo, juntamente com o monitor, e encaminhá-lo à Direção de Ensino;
- VII Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las à Direção de Ensino;
- VIII Preencher e assinar o Comprovante de Conclusão de Monitoria, que contém a carga horária das atividades desenvolvidas pelo monitor durante o período de vigência, tecendo as observações pertinentes. Este comprovante deverá ser entregue à Direção de Ensino para expedição do Certificado de Monitoria do aluno monitor.

Art. 11 - É vedado ao Professor Orientador:

- I Solicitar ao monitor que o substitua em seu horário acadêmico, em sala de aula e de atendimento;
- II Solicitar ao monitor que realize atividades como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, ou de caráter administrativo:
- III Solicitar ao monitor que elabore ou aplique avaliações de desempenho aos alunos, com o intuito de atribuições de notas, ou substituir o professor na fiscalização das mesmas.
- **Art. 12** Será facultada ao docente a orientação de um (1) monitor por disciplina, salvo os casos especiais que serão avaliados pela Comissão constituída para este fim.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

- **Art. 13 -** O Edital de Seleção de Monitores será lançado quando houver recursos orçamentários.
 - Art. 14- A divulgação do referido Edital fica a cargo da Direção de Ensino.
- **Art. 15 -** O professor deverá pleitear o oferecimento da Monitoria de Ensino para determinada disciplina junto à Direção de Ensino, mediante requerimento e apresentação do Plano de Monitoria, constante no Edital de Seleção de Monitores, que deve conter:
 - I Justificativa da Monitoria de Ensino;
 - II Plano de Atividades para o Monitor de Ensino;

Parágrafo único. O plano de Monitoria de Ensino deverá ser aprovado pela Coordenação de Área e/ou Curso;

- **Art. 16 -** A avaliação dos pleitos de Monitoria de Ensino e divulgação das disciplinas contempladas ficará sob responsabilidade da Comissão constituída para este fim.
- **Art. 17 -** Compreendem critérios de avaliação: I) coerência de justificativa; II) número de estudantes matriculados na disciplina sob responsabilidade do professor; III) atendimento de todos os docentes; IV) atendimento de todas as disciplinas requerentes.

Art. 18 - O discente poderá exercer as atividades referentes à monitoria em uma mesma disciplina por até dois semestres letivos.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE MONITORES/ DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **Art. 19 -** A seleção dos discentes para assumir a monitoria deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido pelo Edital de Seleção de Monitoria, diretamente por cada Professor Orientador, o qual poderá utilizar-se de prova escrita, entrevista e histórico escolar como critérios de seleção e classificação.
- § 1º. As provas de seleção de monitores de ensino, caso utilizadas pelo Professor Orientador, devem ter o mesmo nível de complexidade das atividades desenvolvidas no decorrer do ensino da disciplina.
- § 2º. É de responsabilidade do Professor Orientador a comunicação à Direção de Ensino do nome do bolsista selecionado para a respectiva disciplina, conforme formulário constante no Edital de Seleção de Monitores;
 - § 3º. O resultado será homologado e divulgado pela Direção de Ensino;
 - § 4º. É vedado ao discente o exercício cumulativo de Monitoria de Ensino;
- § 5º. É vedado ao estudante que tiver cumprido sanção disciplinar grave ou gravíssima nos doze (12) meses anteriores e durante o período de vigência da bolsa, assumir as atividades de monitoria de ensino;
- § 6º. A cota de bolsas será divulgada no Edital de Seleção de Monitoria, sendo beneficiados os primeiros colocados no processo de seleção, em ordem decrescente. Os demais estudantes aprovados na seleção que não forem contemplados com bolsas podem atuar como monitores voluntários, desde que cumpram as instruções que constam neste regulamento.
- § 7º. Os monitores voluntários também receberão certificado de sua atividade de monitoria.
- § 8º. Em caso de cancelamento da atividade de monitoria de determinado bolsista, é possível a indicação de novo estudante para substituição, através da chamada do próximo classificado no processo de seleção, ou, em caso de inexistência de demais aprovados, de realização de nova seleção pelo Professor Orientador, conforme formulário disponível no Edital de Monitoria.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Seção I DA AVALIAÇÃO DO MONITOR E DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO

Art. 20- Ao final do período de vigência da monitoria (previsto no Edital de Seleção), o professor responsável pela disciplina deverá apresentar à Direção de Ensino um relatório de Avaliação do Monitor, conforme formulário disponível no Edital.

- **Art. 21 -** O professor orientador poderá recorrer aos estudantes frequentadores da monitoria para complementar a avaliação do Monitor.
- **Art. 22 -** Ao final do período de vigência da monitoria, o discente e o professor orientador receberão Certificado de Monitoria de Ensino, emitidos pela Direção de Ensino.

Seção II DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO

- **Art. 23-** Ao final do período de vigência da monitoria (previsto no Edital de Seleção), a Comissão constituída para este fim deverá reunir-se com os participantes do Programa de Monitoria de Ensino professores orientadores e discentes monitores para a avaliação do Programa.
- **Art. 24 -** A avaliação do Programa por parte dos estudantes atendidos pela monitoria também será de responsabilidade da Comissão constituída para este fim, esta deverá ser registrada em formulário disponível no Edital de Monitoria.

Seção III DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

- **Art. 25 -** O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:
- I Por indicação do professor da disciplina à qual o monitor está vinculado;
- II Por sanção disciplinar, grave ou gravíssima, imposta ao aluno no período do exercício da monitoria;
 - III Por trancamento de matrícula:
 - IV Por faltas às atividades de monitoria sem justificativa prévia ou legal;
 - V Por não cumprimento das atribuições de monitoria de forma satisfatória;
- VI Por frequência global inferior a 75% nos componentes curriculares em que o aluno está matriculado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 26 -** Exclui-se, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com o IFRS.
- **Art. 27 -** Para fazer jus aos certificados de Monitoria, tanto o monitor quanto o Professor Orientador deverão entregar, à Direção de Ensino, os documentos solicitados no Edital de Monitoria.

Parágrafo único. A Direção de Ensino terá o prazo de 30 dias para emitir os certificados, após estar de posse de todos os documentos anexos constantes no Edital de Monitoria.

A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

- **Art. 28 -** Todos os casos omissos serão analisados e julgados por Comissão constituída para este fim.
- **Art. 29 -** Este regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, sem tempo determinado para sua supressão parcial ou total.

ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO Presidente do Conselho de *Campus* IFRS-*Campus* Rio Grande